CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES

MÚSICA POPULAR BRASILEIRA

Hosana Larissa Guimarães Oliveira
Analista Legislativo Municipal
Área de Qualificação: Comissões / Sub-Área: Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ESTUDO TÉCNICO
MAIO, 2014

ESTUDO TÉCNICO: Música Popular Brasileira

Objetivo do documento: O estudo solicitado visa subsidiar do ponto de vista teórico-conceitual e com base em legislação específica, a votação do Projeto de Lei nº 05/2014 de autoria do Vereador Odiosvaldo Vigas, pelos membros da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que traz a seguinte ementa: "Institui no calendário oficial do Município de Salvador o dia 17 de outubro como o Dia Municipal do Gênero Musical Chorinho". Entretanto, não é foco deste estudo qualquer análise relacionada ao mérito e a constitucionalidade da proposição em questão. Cumpre-nos apenas sistematizar os principais referenciais técnico-científicos e o ordenamento legal relacionado ao tema.

MÚSICA POPULAR BRASILEIRA

Uma das grandes pesquisadoras da Música Popular Brasileira (MPB) a Professora Doutora Santuza Naves explicita que esta concepção de música surge em meados da década de 1960 no meio de músicos populares e outros artistas e intelectuais esquerdistas.

Para Naves a sigla MPB revela a perspectiva que orientava os intelectuais da cultura, caracterizada pelo propósito de criar uma linguagem artística que fosse condizente: "com o ideal de brasilidade — frente ao que se considerava o avanço da interferência estrangeira, principalmente norte-americana, na nossa cultura — e ancorada nas manifestações culturais dos segmentos populares". Por isso, esse segmento da música apresenta elementos que são considerados populares e nacionais.

Com o intuito de valorizar e reconhecer a importância da MPB foi aprovada a **Lei nº 12.624**, de 9 de maio de 2012, que institui no calendário das efemérides nacionais, o Dia Nacional da Música Popular Brasileira, que é comemorado no dia 17 de outubro, data que homenageia o nascimento da compositora e maestrina Chiquinha Gonzaga.

O entendimento da música como manifestação da cultura de um país, implica também o reconhecimento do seu potencial educacional. Neste sentido, a Lei

de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, **Lei nº. 9.394/96,** prevê no § 6º do seu Art. 26, a inclusão da dança como conteúdo obrigatório do componente curricular Arte: "a música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o § 2º deste artigo".

Tratando-se especificamente do estabelecimento de datas comemorativas, têm-se a **Lei nº. 12.345,** de 9 de dezembro de 2010, que fixa critérios para instituição destas:

> **O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
>
> Art. 1º A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.
>
> Art. 2º A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.
>
> Art. 3º A abertura e os resultados das consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados.
>
> Art. 4º **A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei**.(grifo nosso)
>
> Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sendo assim, vale ao poder legislativo atentar-se para o que indica o dispositivo legal supracitado para proposição de data comemorativa.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei Nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

BRASIL. **Lei Nº. 12.345**, de 09 de dezembro de 2010.

BRASIL. **Lei Nº. 12.624**, de 09 de maio de 2012.

NAVES, S. C. Rumos da MPB. **Revista CULT**. mar de 2010. Disponível em: http://revistacult.uol.com.br/home/2010/03/rumos-da-mpb/. Acesso em: 21 de mai de 2014.